



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ATA
DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 – “Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto do Edifício “HUB DO MAR”, Equipamento de Investigação e Serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa”-----

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu o Júri do procedimento designado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de 30 de março de dois mil e vinte e três, tomada sob a Proposta nº 114/2023, para conduzir o concurso público com publicidade internacional, melhor identificado em epígrafe e constituído pelo Senhor Arquiteto João Miguel Gomes Teixeira, Diretor do Departamento de Edifícios Municipais da CML/DMMC, na qualidade de Presidente, pelo Senhor Arquiteto Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta, da CML/Direção Municipal de Urbanismo, pelo Senhor Engenheiro Fernando Domingues, da CML/DMMC, pela Senhora Doutora Ana Sofia Arsénio Nunes Anselmo Aníbal, da CML/ Direção Municipal de Inovação e Economia e pelo Senhor Arquiteto António Branco da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Ordem dos Arquitetos, na qualidade de Vogais. -----

A reunião teve como finalidade:

1. Proceder à análise e resposta a dois pedidos de esclarecimentos apresentados na plataforma eletrónica;

no exercício das competências delegadas no Júri pela deliberação acima mencionada. -----

I

LISTA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

- a. Em 19 de abril de 2023, pelas 10h 33m, foi apresentado na plataforma eletrónica «*acingov*», um pedido de esclarecimentos (*vide* Anexo 1);
- b. Em 24 de abril de 2023, pelas 12h 13m, foi apresentado na plataforma eletrónica «*acingov*», um pedido de esclarecimentos (*vide* Anexo 2);

II

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e RESPETIVAS RESPOSTAS



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Após a análise dos pedidos de esclarecimentos que abaixo se transcrevem na íntegra, deliberou o Júri, por unanimidade, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativamente às questões formuladas, clarificar conforme segue:

1. Pedido de esclarecimentos datado de 19 de abril de 2023

Questão 1:

"No ponto 2, página 8 e ponto 3, página 12, é referido que a altura da fachada não deve ultrapassar os 13 m e, excepcionalmente, no volume assinalado a azul, os 17 m. Estão, neste caso, como parece verificar se nos desenhos, a querer referir-se às cotas altimétricas das fachadas e não à altura das mesmas?"

Resposta:

Dando cumprimento ao Regulamento do PDM, artigo 66, "Espaços de uso especial ribeirinho", ponto 4- "A altura máxima da fachada é de três pisos, permitindo-se pontualmente quatro pisos, em função do sistema de vistas, não devendo ser superior, respetivamente, a 13 metros e a 17 metros".

A cota de soleira a considerar é a cota 4,60 m para efeito de cálculo da altura máxima de fachada. O desenho apresentado na figura 6, pág. 13 é apenas indicativo do local onde se poderá proceder à ampliação.

Nota: Conceito de altura da fachada de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro - A altura da fachada é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável (aplicável no caso presente)

Questão 2:

"No ponto 2, página 8, é também referido que a cota de soleira deve ser 4.60m. No entanto se adoptarmos essa cota no edifício da lota, mais a sul, os vãos do lado da doca, a preservar segundo o programa, ficam com uma altura de 1.54m e a cota interior 1.16 m acima do cais. Esta cota de soleira deve ser adotada em todos os edifícios?"

Resposta:

Poderão ser consideradas várias cotas de soleira, na totalidade da edificação, na sua relação com a envolvente direta. No entanto deverá ser considerada e adotada a cota 4,60 predominante, de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

piso térreo, correspondente às áreas úteis de construção, de trabalho e de permanência (condicionante da APA).

É especialmente importante procurar a melhor solução para a transição, e integração paisagística e arquitetónica, entre a cota de soleira do edifício, 4,60, e a cota da envolvente imediata.

Questão 3:

"Na fachada poente é possível considerar algum acrescento ao edifício até ao limite da área de concessão?"

Resposta:

Não. Na fachada poente foi considerada uma área técnica que não se considera uma ampliação edificada. Por ser considerada uma área técnica exterior por exemplo, com paredes em grelhagem e a céu aberto.

Questão 4:

"No ponto 3, página 13, é apresentado um plano com a delimitação das áreas de intervenção. Pode-se ver que o elemento de sombreamento na fachada sul excede o limite da concessão. Se fossem incluídos dentro da zona de intervenção, seria justificável a utilização de corpos balançados acima de uma certa altura?"

Resposta:

Os corpos balançados só poderão ser considerados na "área do edificado a colmatar" assinalada com um tracejado a verde.

Questão 5:

"No anexo 5, planta da área de intervenção, vem assinalado o espaço para os depósitos de Azoto líquido. Devem ser exatamente nesta posição ou pode-se propor uma localização alternativa."

Resposta:

Esta área técnica para albergar os depósitos de azoto líquido deverá estar diretamente relacionada com a localização do Biobanco. Esta área exterior deve relacionar-se também com uma entrada de serviço para carga e descarga de abastecimento do depósito.

No desenho foi delimitada uma área designada: "área técnica exterior" que pode ser relocada ao longo dessa fachada. Alerta-se para as dimensões do referido depósito.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Questão 6:

“Os espaços de refúgio devem ser dimensionados para os 332 ocupantes habituais ou para os 891 possíveis?”.

Resposta:

Este espaço de refúgio poderá albergar outras funcionalidades previstas no programa e desenvolver-se à cota mais elevada possível. Deverá ser considerada área para 50% do número total de ocupantes para a capacidade máxima, aceitando-se que em caso de ocupação acima do habitual possa ocorrer sobrelotação do espaço de refúgio.

Questão 7:

“Se as condicionantes de resistência sísmica obrigarem a demolições mais extensivas nas construções existentes, estas são admissíveis e justificáveis?”.

Resposta:

Considera-se que devem ser adotadas soluções de reforço de resistência sísmica que maximizem a manutenção da estrutura existente.

Questão 8:

“No quadro de áreas a área para o espaço de refeições da Cafetaria -Restaurante é de 80 m² para um máximo de 100 ocupantes. Parece pouco, comparando até com a área da Cafetaria-Bar: 100m² para 70 ocupantes. São mesmo estas as áreas a considerar?”

Resposta:

Deverá ser considerado para a Cafetaria e Bar (ficha de espaços 1.2.1.) 100m² para a totalidade dos espaços.

Para a Cafetaria e Restaurante (ficha de espaços 1.2.2.) deverá ser considerado 200m² para a totalidade dos espaços. Em ambas as situações a compartimentação das áreas ficará ao critério da solução arquitetónica.

2. Pedido de esclarecimentos datado de 24 de abril de 2023

Questão única:

“Após análise das peças desenhadas pedidas e do número de painéis a apresentar (2 A0), parece-nos que o espaço disponível poderá ser pouco para os elementos solicitados (plantas à escala



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1:500 e 1:200 e cortes e alçados a 1:200) e outros elementos adicionais que os concorrentes pretendam introduzir: esquemas gráficos, imagens, etc. Poderá ser um aspecto a rever.”

Resposta:

Não. Mantém-se o estabelecido nos Termos de Referência.

O espaço sobranter corresponde à dimensão de um A1, que entendemos ser suficiente para complementar informação, mesmo porque existe o caderno A3 para elementos adicionais.

ENCERRAMENTO

1. No cumprimento do disposto no artigo 50.º, n.º 8, do CCP, os esclarecimentos constantes da presente ata serão disponibilizados na plataforma eletrónica «acingov» e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto. -----
2. O Júri deliberou, por unanimidade, referir que, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 9, do CCP, os presentes esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência. -----
3. Cumpridas todas as formalidades e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, constituída por um total de 6 (seis) páginas e dois anexos, que depois de lida e achada conforme será assinada e rubricada pelos elementos do Júri acima identificados, considerando-se a mesma datada com a aposição da última assinatura eletrónica.-----

O Júri

João Miguel Gomes Teixeira
(Presidente)

Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta
(Vogal)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Fernando Domingues
(Vogal)

Ana Sofia Arsénio Nunes Anselmo Aníbal
(Vogal)

António Branco
(Vogal)